



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, José Ailton Coimbra de Silva, brasileiro, póltimo,
agricultor, com CPF nº 722.827.034-72, residente na
Rua Galdino Filho nº 95, BAIRRO: Pintos,
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mosssoro-RN, em 02 / junho / 2020.

Declarante: Xosé Ailton Filho

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: José Ailton Caciano da Silva, brasileiro(a)-
sócio, agricultor, portador do RG nº 001.229.710, e do
CPF nº 722.827.034-72, residente na
RUA: Galdino Filho, BAIRRO:
Pinto, cidade Mossoró - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na
Comarca Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar,
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,
representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 08 / 06 / 2020.

Outorgante: • 2030 2116 05110.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante José Ailton Láciano da Silva, brasileiro(a) sóltimo, agricultor, portador do CPF: 722.827.039-72, residente na Rua: Galdino Filho, nº 45, Bairro: Pintos, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
 - 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
 - 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
 - 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
 - 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.
- Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 08 /06 /2020.

Contratante: x 7051 205168

Contratado:

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Jose Hilton Caciano da Silva, brasileiro(a), nascido(a) em 01/01/1980, portador do RG nº 001.229.710, e do CPF 722.827.034-72, residente na Galdino Filho, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 08 / 06 / 2020.

Declarante: Zoé Lalla Zosell Díaz

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

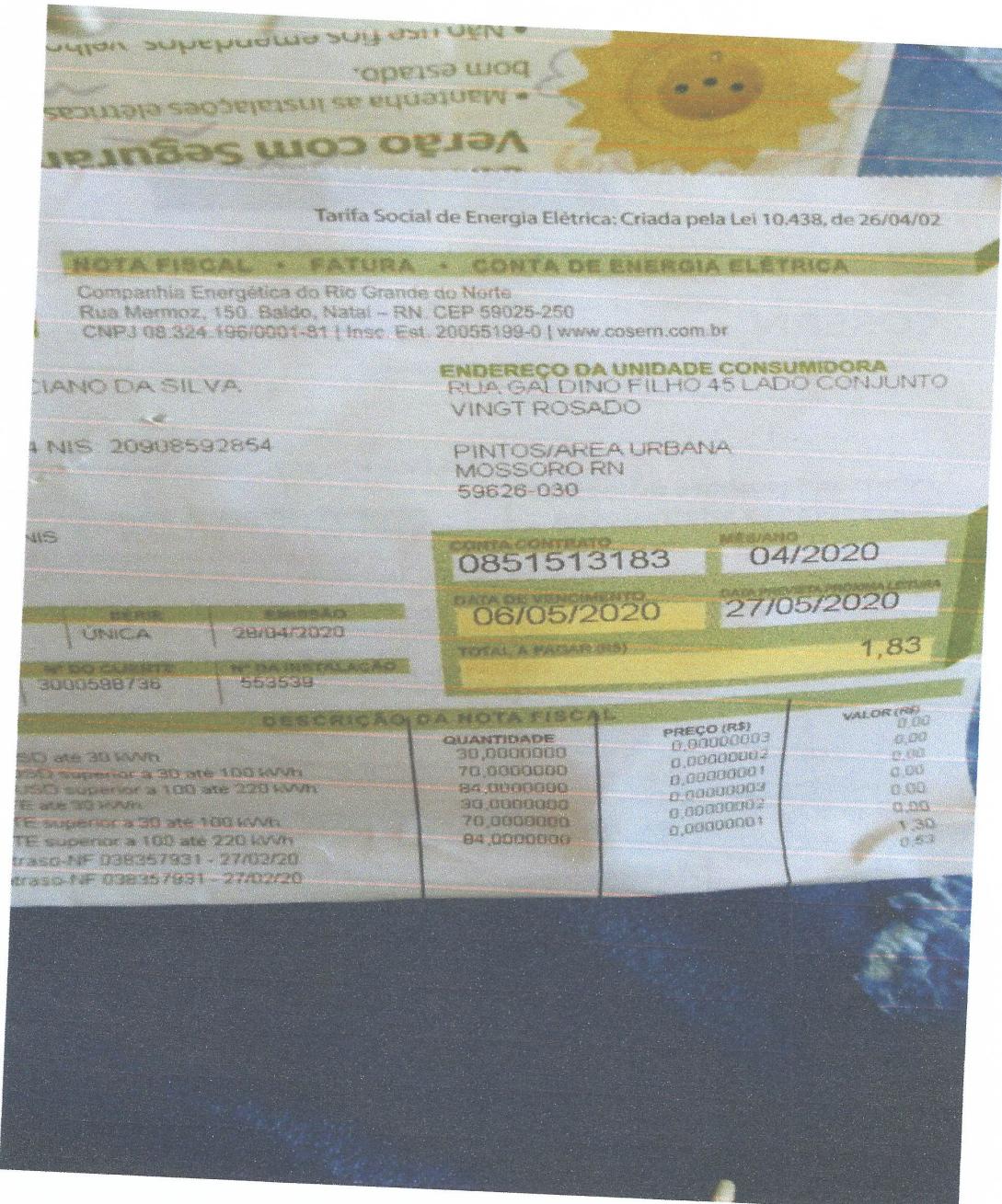
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falsa - ausência de firma e ou letra.





Q6
 Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Mossoró
 Secretaria Municipal de Saúde



Unidade:
UPA TARCISIO DE VASCONCELOS MAI/

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO: 172347		Atendimento N°: 7302-3
Nome: JOSE AILTON CACIANO DA SILVA		Idade: 14/07/1970 (49a 8m)
Cartão SUS: 700906979076090	Nome da Mãe: SEVERINA SILVINA DA SILVA	Sexo: Masculino
Endereço (Rua/Av.): ABEL FERNANDES DO NASCIMENTO		Profissão: AJUDANTE
Bairro: ALTO DA PELONHA	Cidade: () MOSSORÓ/RN	Nº: 254
		Complemento: 8777-1982
Clínica: CLÍNICA MEDICA	CPF DO PACIENTE: ()	Data: 22/03/2020
Motivo da Procura: PRONTO ATENDIMENTO		Hora: 13:34
Rubrica Servidor: RENE OLIV.		
Assinatura do Paciente:		

Emergência Urgência Não Urgência Acidente de Trabalho Acidente de Trânsito.

Acolhimento com classificação de risco:

Queixa:

Rumores de moto agora

Antecedentes Alérgicos:

Não

HAS (S) DM: (N)

Assinatura: *6Aulas 165.886*

Classificação: *Normal*

ANAMNESE:

*Ritmo quando de moto com
dor e dinto ce tem onda*

EXAME FÍSICO:	Peso: _____	Temperatura: _____	F.C.: _____	PA: 120/70 R.R.: _____	Glasgow: _____
	SpO2: _____	HGT: _____			

Laboratório:

Radiológico:

ECG Outros

Hipótese de Diagnóstico:

CID:

Conduta: Medicção Observação Laudo para AIH

Saída: Data/Hora ____ / ____ / ____ às ____ : ____ h. Alta referido para UBS Óbito

Outra Unid. Urgência Especialidade

Internação no Hospital:

Médico: (Carimbo ou Assinatura)

Dra. Kelly da Mota

Assinatura:

DR Kelly da Mota

① Colton (cor)

② Dipositor (cor)

UPA - FARMÁCIA
ENTREGUE

Dra. Kátia do Vale
Médica
CRM 8941/RN

g-10



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e às atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

124.41318.64-2

8667910

0030

RN

José Alton Caciano da Silva

ASSINATURA DO TITULAR



JOSE ALTON CACIANO DA SILVA
FILIAÇÃO.....: JOSE CACIANO DA SILVA
SEVERINA SILVINA DA SILVA

NASCIMENTO....: 14/07/1970
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: BARAÚNA, RN

DOCUMENTO....: C. I. 12287103065/1989 SSP RN
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 722.827.034-72
TIT. ELEITOR: CNH.....:
SECÃO: ZONA:

NO LOCAL DATA DE EMISSÃO: GRTERN - 04/05/2012



ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/11/2020 11:49:48
<https://pjeg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311494787400000059765506>
Número do documento: 20110311494787400000059765506

Num. 62314137 - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RECEITUÁRIO

Reginaldo d

Ao UATM

Dr. WORON

(radiopicos)

Encomendo o paciente José Antônio
C. do Silveira, 49 anos, vítima
de queda de moto na 08av.
Apresenta dor e limitação de
movimento em ombro D com
hematoma em braço
Realizado: voltamgramas im
Opinário 500g im im
snato

Data: 29/03/2020

Dra. Marina Albuquerque
Assistente Carimbo

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3215-2430 - Mossoró - RN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 08/03/2020
F. Kelly M. P. Tatá
SAME / ARQUIVO
mat. 150.343-0





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc. Fem.

10 - RACA/COR

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO

DDD

Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

DDD

Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICIPIO DE RESIDÊNCIA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Fra fra renares (resinol) ⑤
há 28h em f/ gla.

A - Acima C-f

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Anam + Ecosm Fra + TX

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fra fra renares (resinol) J.W.D

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

649800PBDH

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Kéilerde Gurgel

Ortopedia e Traumatologia

CRM/RN 6766 - TEC 1 MTR PGE 330

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

46 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR

47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR

() EMPREGADOR

() AUTONÔMO

48 - DOCUMENTO

() AUTONÔMO

() DESEMPREGADO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() DESEMPREGADO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURO

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

/ / /

/ / /



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA



**PEDIDO
DE
EXAME**

NOME: <i>J. S. G.</i>		MATRÍCULA: <input type="text"/>
IDADE: <input type="text"/>	SEXO: <input type="text"/>	AMBULATÓRIO: <input type="text"/> SAU: <input type="text"/>
NATUREZA DO EXAME: <i>CCG</i>		ENFERMARIA: <input type="text"/> LEITO: <input type="text"/>
INDICAÇÃO CLÍNICA:		
DATA: <i>27/11/2020</i>		REQUISITANTE: <i>Dr. Kéllerite Gurgel</i> <small>Dr. Kéllerite Gurgel Ortopedia e Traumatologia Ortopedia e Traumatologia Painel 04, 1º Piso, P.O.E./H.R.T.M.</small>
CRM: <input type="text"/>		





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

PEDIDO DE EXAME	
NAME:	<input type="text" value="Kelly Maria Medeiros do Nascimento"/>
IDADE	<input type="text"/>
SEXO	<input type="text"/>
MATRÍCULA:	<input type="text"/> <input type="text"/>
AMBULATÓRIO	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
SAU	<input type="checkbox"/>
NATUREZA DO EXAME:	<p><i>Exame para o tratamento da dor lombar e cervical.</i></p>
INDICAÇÃO CLÍNICA:	<p><i>Glicose alta.</i></p>
DATA:	<p><i>29/11/2020</i></p>
REQUISITANTE:	<p><i>Kéllie Gurgel</i></p>
CRM:	<p><i>CRM 6160</i></p>





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA

José Ailton Caciano das Ilhas

Raudo

Paciente portador de
sequela de fratura do
úmero proximal dírito,
apresentando dor e os
movimentos. Perca
total da elevação do
ombro. Paciente não
consegue desempenhar
suas funções profissio-
nais. Solicito auxílio
por tempo indeterminado
junto ao INSS

CID = S42.2

T92

16/08/2020

Fabiano Dantas de Carvalho
~~Ortopedia e Traumatologia~~
~~Ortopedia Pediátrica~~
TEOT: 15176 - CRMN: 6672





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

José Ailton Caciano do Silve

Brando

Paciente sofreu acidente
de moto e fracturou
o úmero proximal
diríito. Realizou
tratamento conservador
por 4 meses. Hoje encon-
tra-se com sequelas
permanente sem conseguir
elevar o braço e
apresenta dor aos pequenos
movimentos.
Paciente de alta definitiva
da ortopedia.

CID = S42.2

16/08/2020

Fabiano Dantas de Carvalho
Ortopedia e Traumatologia
Ortopedia Pediátrica
TEOT: 15176 - CRMN: 6672





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

José Ailton Caiano da Silva

Ortopedia - Cirurgia do ombro

- Síndrome de impasse
do úmero proximal

Vigente!

Fabiano Dantas de Carvalho
Ortopedia e Traumatologia
Ortopedia Pediátrica
TEOT: 15176 - CRMN: 6672

16/08/2020





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

José Ailton C. da Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc. 1

Fem. 3

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*Placante com história de hemicr. ~
verm. D.
Rx: Fr amoro proximal*

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Indicação Cirurgia

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx + Rx fisca-

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fr amoro proximal

24 - CID 10 PRINCIPAL

S42.2

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
Osteosíntese de Fr amoro proximal

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

Ortopédic

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

Dr. Igo Wenceslau de Oliveira

31 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

CRM/PRN 6429

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Dr. Igo Wenceslau de Oliveira

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

10/09/2020

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Igo Wenceslau de Oliveira

ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA

CRM/PRN 6429

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTONÔMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

() CNS () CPF

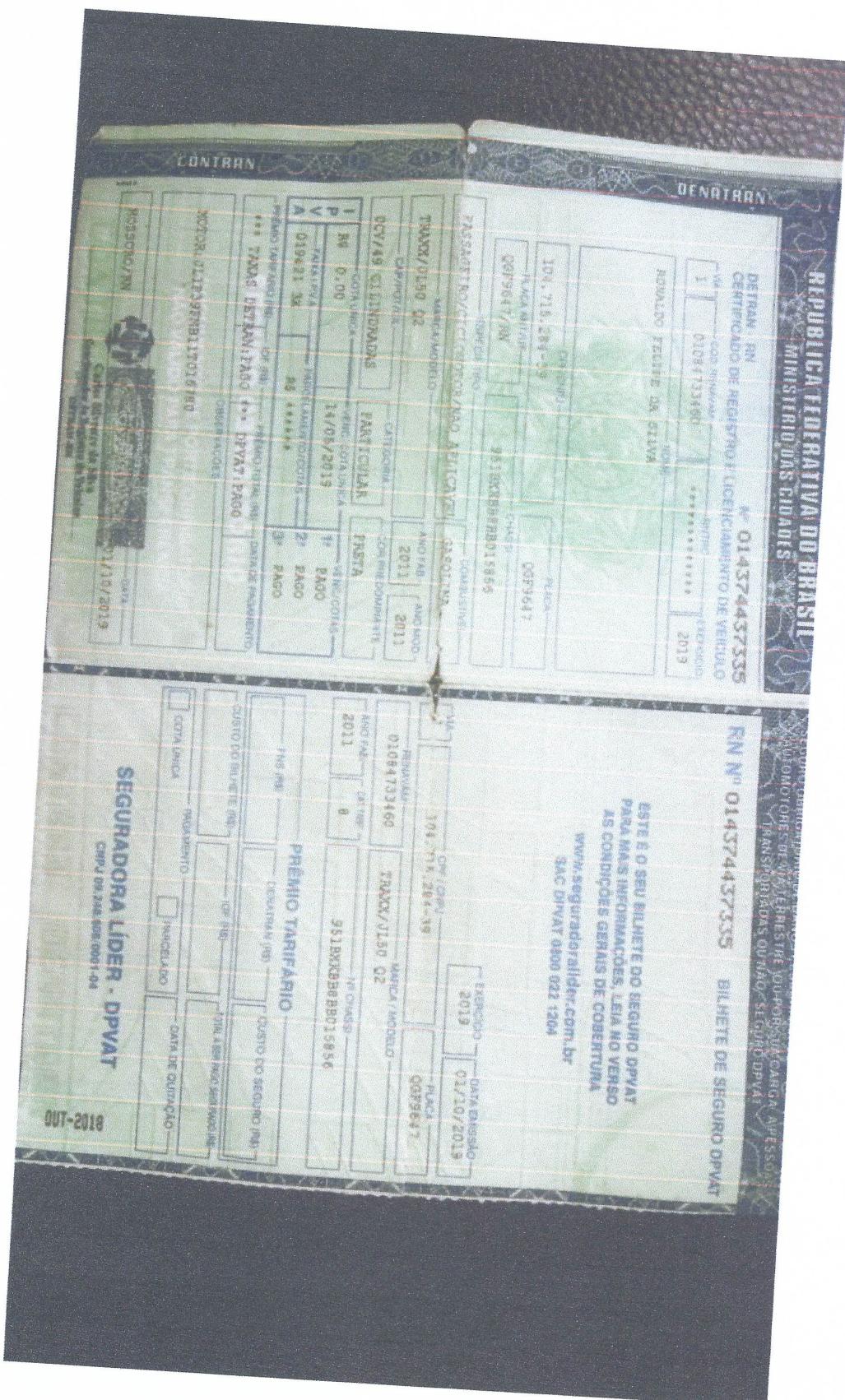
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

/ /

/ /





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/11/2020 11:49:50
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311495034100000059765512>
Número do documento: 20110311495034100000059765512

Num. 62314144 - Pág. 1

FIs: 1
Visto:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
3ª EQUIPE DE PLANTÃO DE MOSSORÓ - RN**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00043154/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 26/07/2020 08:33:41 Data/Hora Fim: 26/07/2020 08:33:41
Delegado de Polícia: Antônio Teixeira Dos Santos Júnior

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 3ª Equipe de Plantão de Mossoró

Data/Hora do Fato: 29/03/2020 07:30

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)

Bairro: Rincão

Logradouro: RUA

Complemento: CONJUNTO VINGT ROSADO

Ponto de Referência: BAR DO COQUEIRO

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 DA LEI 9.503/1997 - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE AILTON CACIANO DA SILVA (COMUNICANTE , VÍTIMA)	
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino
Profissão: Agricultor	Nasc: 14/07/1970 Idade: 50
Estado Civil: Solteiro(a)	
Nome da Mãe: Severina Silvina da Silva	Nome do Pai: Jose Caciano da Silva

Documento(s)

CPF: 722.827.034-72

Endereço

Município: Mossoró - RN

Logradouro: R Antônio G Filho

Bairro: Rincão

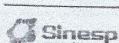
Nº: 97

CEP: 59.626-030

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPPOSTO AUTOR/INFRATOR)	
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Feminino
Estado Civil: Sem Informação	

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Ciclomotor
Descrição CICLOMOTOR	CPF/CNPJ do Proprietário 104.715.284-39
Placa QGF9647	Renavam 01084733460
Número do Motor JL1P39FMB11T015780	Número do Chassi 951BXKBB8BB015856
Ano/Modelo Fabricação 2011/2011	Cor PRETA
UF Veículo RN	Município Veículo Mossoró/RN
Marca/Modelo TRAXX/JL50 Q2	Veículo Adulterado? Não



Impresso por: Ricardo Batista da Costa
Data de Impressão: 26/07/2020 09:30:23

Página 1 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Fls: 2

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
3ª EQUIPE DE PLANTÃO DE MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00043154/2020

Quantidade 1,00 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 22/03/2020	Situação do Veículo NADA CONSTA
Nome Envolvido	Envolvimentos
Jose Ailton Caciano da Silva	Depositário
Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Descrição MOTOCICLETA	Cor VERMELHA
Marca/Modelo HONDA	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1,00 Unidade	Situação Meio Empregado
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

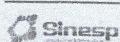
O COMUNICANTE/VITIMA INFORMA QUE NO DIA E LOCAL ACIMA CITADOS, QUANDO TRAFEGAVA PELA VIA EM SEU CICLOMOTOR FOI FECHADO QUANDO ENTRAVA EM UMA RUA POR UMA MULHER QUE VINHA EM OUTRA MOTOCICLETA E CAIU COM FRATURA NO OMBRO; QUE A ACUSADA PAROU E PERGUNTOU SE ESTAVA BEM; QUE O COMUNICANTE ACHAVA QUE TINHA SIDO SOMENTE UMA PANCADA; QUE DEPOIS FOI ATÉ O HOSPITAL TARCISIO MAIA E APOS SER FEITA UM RX, FOI CONSTATADO QUE HAVIA FRATURA NO OMBRO COM INDICAÇÃO DE CIRURGIA; QUE SOMENTE AGORA PODE VIR FAZER O BOLETIM DE OCORRÊNCIA; QUE A SUA CIRURGIA ESTA MARCADA PARA O DIA PARA O DIA 03/08/2020 NO HOSPITAL MEMORIAL EM NATAL/RN.

ASSINATURAS

Ricardo Batista da Costa
Agente de Polícia
Matrícula 1525794
Responsável pelo Atendimento

Jose Ailton Caciano da Silva
Comunicante, Vítima

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa a 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.



Impresso por: Ricardo Batista da Costa
Data de Impressão: 26/07/2020 09:30:23

Página 2 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

SINISTRO 3200352886 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE AILTON CACIANO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO JOSE AILTON CACIANO DA SILVA

CPF/CNPJ: 72282703472

Posição em 03-11-2020 11:06:55

Seu pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT.

O prazo regulamentar para conclusão da análise é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando o processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/10/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/10/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
08/10/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0817554-90.2020.8.20.5106

AUTOR: JOSE AILTON CACIANO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Verifica-se que na petição inicial e nos documentos apresentados (ID nº 62314136, 62314139 e 62314145) constam divergências acerca da data e horário de ocorrência do acidente.

Assim, com fulcro no art. 321 do CPC, determino seja emendada a inicial, sanando-se as irregularidades apontadas, juntando, inclusive, documentos em que constem a data/hora correta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 3 de novembro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 03/11/2020 20:09:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110320093228100000059774039>
Número do documento: 20110320093228100000059774039

Num. 62324343 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/11/2020 14:13:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111314134178800000060174700>
Número do documento: 20111314134178800000060174700

Num. 62753344 - Pág. 1

MOSSORÓ ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Wamberto Balbino Sales

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto

Mossoró – Rio Grande do Norte

**EXCELENTEÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Processo nº 0817554-90.2020.8.20.5106

Autor: José Ailton Cassiano da Silva

Douto Julgador. (a),

José Ailton Cassiano da Silva, já devidamente qualificado nos autos da presente ação, a qual tramita perante este juízo, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., por intermédio de sua bastante procuradora que a esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a despacho proferido nos autos cadastrado sob o Id 62324343, expor e ao final requerer o seguinte:

Com relação a divergência de informações apresentadas entre os documentos anexados e a inicial, aduz o promovente que no dia 22.03.2020, foi vítima de acidente de trânsito e atendido em uma Unidade de Ponto Atendimento, Tarcísio de Vasconcelos Maia, conforme boletim de atendimento médico cadastrado sob o id 62314146, ocasião em que foi medicado e recebeu alta médica. Ocorre que cerca de uma semana após o referido episódio sentiu fortes dores na região do ombro, sendo encaminhado ao Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia, sendo constatado uma fratura de úmero, lado direito, sendo necessário intervenção cirúrgica, conforme documentos anexados e cadastrado sob o id 62314146.

Quanto ao boletim de ocorrência policial na ocasião da realização do referido documento houve um equívoco quanto a data do sinistro, no entanto, tal afirmação pode ser comprovada pelo primeiro boletim de atendimento médico, expedido pelo Unidade de Pronto Atendimento – Tarcísio de Vasconcelos Maia. No que diz respeito a informação da data do sinistro ter sido feita de forma errônea na inicial, o patrono afirma tratar-se de vício sanável, não prejudicando



o mérito da questão, uma vez que a demanda foi devidamente instruída com todos os documentos comprobatórios, sendo assim, objetivando retificar o supramencionado documento, onde se lê: [...] fato corrido no dia 29 de março de 2020, por volta das 07h30min [...], leia-se a partir de então [...] fato ocorrido no dia 22.03.2020, por volta das 07h30min [...].

Frise-se que todos os documentos que comprovam o sinistro estão anexos ao feito, no intuito de instruir a lide, e dirimir qualquer dúvida existente, conforme solicitado.

Pelo exposto requer a retificação da data do sinistro anteriormente informada na inicial como 29.03.2020, passando a ser 22.03.2020, pugnando ainda pelo prosseguimento do feito, por ser questão da mais lídima justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró-RN, 13 de novembro de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

-OAB/RN 7469-





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59625-410

Processo nº: 0817554-90.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Autora: JOSE AILTON CACIANO DA SILVA

Parte Ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico que a petição ID62753344 foi apresentada tempestivamente.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 19 de novembro de 2020

FRANCISCO GILVAN SILVA

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO GILVAN SILVA - 19/11/2020 20:26:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111920264881800000060375291>
Número do documento: 20111920264881800000060375291

Num. 62971813 - Pág. 1

Mossoró/RN, 19 de novembro de 2020

FRANCISCO GILVAN SILVA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO GILVAN SILVA - 19/11/2020 20:26:51
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111920264881800000060375291>
Número do documento: 20111920264881800000060375291

Num. 62971813 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0817554-90.2020.8.20.5106

AUTOR: JOSE AILTON CACIANO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido à pandemia do novo coronavírus, a autocomposição, se de interesse, deverá ser providenciada, através dos autos, independentemente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 23 de novembro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0817554-90.2020.8.20.5106

AUTOR: JOSE AILTON CACIANO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido à pandemia do novo coronavírus, a autocomposição, se de interesse, deverá ser providenciada, através dos autos, independentemente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 23 de novembro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



ciente do despacho cadastrado sob o id 63035487



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/11/2020 10:29:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113010293510300000060670777>
Número do documento: 20113010293510300000060670777

Num. 63292687 - Pág. 1